

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão

Prefeito Municipal

Jorge Gonçalves Bernardo

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro
Cep.: 23.900-901 - Angra dos Reis - RJ

Disponível no site:
www.angra.rj.gov.br

Bento José Pousa Costa

Secretário de Integração Governamental

João Massad Neto

Chefe de Gabinete

Francisco Lucas de Almeida Neto

Procurador-Geral

Jorge José Ribeiro

Controlador-Geral

Carlos Renato Pereira Gonçalves

Secretário de Administração

José Nicodemos de Amorim

Secretário de Fazenda

Cláudio Lima Sório

Secretário de Obras Transportes e Trânsito

Elisabeth Magalhães de Brito Sório

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Stella Magaly Salomão Corrêa

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

Amílcar Jordão Caldellas

Secretário de Saúde

Marcus Veníssius da Silva Barbosa

Secretário de Cultura, Esportes e Eventos

Carlos Alexandre Soares de Oliveira

Secretário Municipal de Defesa Civil

Artur Otávio Scapin Jordão Costa

Secretário de Habitação e Serviços Públicos

Célia Cristina Amorim Silva Jordão

Secretária de Ação Social

José Maria Novaes

Secretário de Agricultura

Humberto Martins Ramos Reis

Secretário de Pesca

Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

João Domingos Rosa Machado

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente

Manoel Francisco de Oliveira

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

L E I Nº 1.848,

DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE MENCIONA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL- ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam criados na Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Administração, os seguintes Cargos em Comissão, cujas atribuições se darão na forma do Anexo a esta Lei:

I – 01 (um) cargo de Subsecretário de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, Símbolo CC-2, com a Sigla SAD.STDP;

II – 01 (um) cargo de Gerente de Planejamento, Programas e Projetos em Treinamento, Símbolo CC-3, vinculado ao Subsecretário de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, com a Sigla SAD.GPPT;

III – 01 (um) cargo de Coordenador de Treinamento, Símbolo CC-4, vinculado ao Gerente de Planejamento, Programas e Projetos em Treinamento, com a Sigla SAD.CTR;

IV – 01 (um) cargo de Subcoordenador de Treinamento, Símbolo CC-5, vinculado ao Coordenador de Treinamento, com a Sigla SAD.SCT;

V – 01 (um) cargo de Gerente de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, Símbolo CC-3, vinculado ao Subsecretário de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal, com a Sigla SAD.GDAP;

VI – 01 (um) cargo de Coordenador de Apoio Multidisciplinar, Símbolo CC-4, vinculado ao Gerente de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, com a Sigla SAD.CAM;

VII – 01 (um) cargo de Coordenador de Avaliação, Símbolo CC-4, Gerente de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal, com a Sigla SAD.CAV.

Art. 2º Ficam criados na Estrutura Organizacional-Administrativa da Prefeitura Municipal, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:

I – 01 (um) cargo de Gerente Administrativo, Símbolo CC-3, no âmbito da Secretaria Municipal de Defesa Civil, com a Sigla SDC.GAD;

II – 02 (duas) funções de Chefe de Apoio Operacional, Símbolo FG-1, no âmbito da Secretaria Municipal de Integração Governamental, vinculadas à Gerência de Diagnóstico e Planejamento, com a Sigla SIG.CAO;

III – 01 (um) Cargo em Comissão de Auxiliar de Apoio Operacional, Símbolo CC-7, no âmbito da Secretaria Municipal de Integração Governamental, vinculado à Gerência de Diagnóstico e Planejamento, com a Sigla SIG.AAO;

IV – 02 (dois) cargos de Assistente de Manutenção, Símbolo CC-6, no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, vinculados à Gerência de Manutenção, com a Sigla SHP.ASM;

V – 02 (dois) cargos de Assistente de Apoio Administrativo, Símbolo CC-6, no âmbito do Gabinete do Prefeito, vinculados à Gerência de Assuntos Administrativos, com a Sigla GPR.AAA;

VI – 02 (dois) cargos de Auxiliar de Assuntos Administrativos, Símbolo CC-7, no âmbito do Gabinete do Prefeito, vinculados à Gerência de Assuntos Administrativos, com a Sigla GPR.AAD;

VII – 01 (uma) função de Chefe de Serviço de Atendimento e Protocolo, Símbolo FG-1, no âmbito do Gabinete do Prefeito, vinculada à Gerência de Assuntos Administrativos, com a Sigla GPR.SAP;

VIII – 04 (quatro) funções de Assessor Administrativo, Símbolo FG-1, no âmbito do Gabinete do Prefeito, vinculadas à Gerência de Assuntos Administrativos, com a Sigla GPR.ASA;

IX – 01 (uma) função de Assessor de Procedimentos Técnicos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, vinculada à Gerência de Contabilidade, Símbolo FG-1, com a Sigla CGM.APT;

X – 01 (uma) função de Assessor de Procedimentos Técnicos, no âmbito da Controladoria-Geral do Município, vinculada à Subcontroladoria de Planejamento e Gestão, Símbolo FG-1, com a Sigla CGM.ASPT.

Parágrafo único. As competências e atribuições dos cargos e funções criados por este artigo serão definidos na forma prevista no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.500, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 3º Fica extinto na Estrutura Organizacional-Administrativa da Secretaria Municipal de Integração Governamental, 01 (um) Cargo em Comissão de Coordenador de Fotografia, Símbolo CC-4.

Art. 4º Ficam extintos na Estrutura Organizacional-Administrativa da Controladoria-Geral do Município, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) cargo de Auxiliar de Controladoria, Símbolo CC-7, vinculado à Gerência de Contabilidade;

II – 01 (um) cargo de Auxiliar de Controladoria, Símbolo CC-7, vinculado à Subcontroladoria de Planejamento e Gestão.

Art. 5º Ficam extintos na Estrutura Organizacional-Administrativa do Gabinete do Prefeito, 02 (dois) Cargos em Comissão de Assistente de Legislação, Símbolo CC-5.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DA SUBSECRETARIA DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

5.5 Subsecretário de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal

Objetivo: implementar as ações relativas ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais – PCCR, bem como o desenvolvimento de programas e projetos que propiciem o desenvolvimento e a qualificação dos servidores.

Atribuições:

- 1 - desenvolver e planejar junto às gerências, programas e projetos em treinamento;
- 2 - promover a qualificação profissional e execução do PCCR na perspectiva de cumprimento das metas que o mesmo estabelece;
- 3 - avaliar as ações das gerências para a constatação dos resultados das ações efetivas.

5.5.1 Gerente de Planejamento, Programas e Projetos em Treinamento

Objetivo: promover treinamento e desenvolvimento aos Servidores Públicos Municipais através das demandas emanadas pelas Secretarias de Governo.

Atribuições: levantar, atualizar e gerar dados, planejando, divulgando e supervisionando os treinamentos de acordo com as demandas das Secretarias, buscando recursos junto às esferas Governamentais e Privadas para treinamento e desenvolvimento dos Servidores Públicos Municipais.

5.5.1.1 Coordenador de Treinamento

Objetivo: coordenar e assegurar as atividades de treinamento do processo de qualificação dos servidores, planejando, orientando, supervisionando e avaliando essas atividades, assegurando a regularidade no desenvolvimento do mesmo.

Atribuições:

- 1- planejar, orientar e supervisionar as atividades de treinamento;
- 2- fazer contato com as Secretarias para execução dos treinamentos;
- 3- planejar o grupo de Servidores que participarão dos treinamentos;
- 4-manter contato com Instituições dentro e fora do Município de acordo com as necessidades, especialidades e/ou especificidades de cada treinamento;
- 5-apresentar proposta de orçamento para os treinamentos necessários as Secretarias e Servidores envolvidos nos mesmos;
- 6-solicitar contratação de consultores dentro e fora do Município quando se fizer necessário;
- 7-efetuar reservas em hotéis, pousadas e similares, bem como companhias aéreas de acordo com as necessidades dos consultores e/ou participantes;
- 8-gerar relatórios que evidenciem os treinamentos realizados por Secretaria e por Servidor mantendo atualizado o valor *per capita* desses treinamentos e participantes.

5.5.1.1.1 Subcoordenador de Treinamento

Objetivo: aplicar treinamentos, visando integrar os servidores ao ambiente de trabalho.

Atribuições:

- 1- aplicar treinamentos de integração e atualização institucional aos servidores concursados, contratados, estagiários e outros;
- 2- gerar demonstrações em aplicativos de última geração para melhor assimilação dos servidores;
- 3- auxiliar o Coordenador de Treinamento em suas atividades.

5.5.2 Gerente de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoal

Objetivo: Avaliar a aplicabilidade dos treinamentos, bem como gerenciar todo processo de avaliação e os aspectos referentes a promoção e progressão por merecimento.

Atribuições:

- 1- acompanhar, avaliar e mensurar a aplicabilidade dos treinamentos realizados pela Gerência de Planejamento, Programas e Projetos em Treinamento, divulgando seus resultados entre as diversas Secretarias e a mídia;

2- encaminhar os resultados obtidos para conhecimento entre as diversas Secretarias e Assessoria de Comunicação para divulgação na mídia;

3 - gerenciar todos os procedimentos relativos as promoções e progressões por merecimento.

5.5.2.1 Coordenador de Apoio Multidisciplinar

Objetivo: aplicar conhecimentos no campo da Psicologia do Trabalho e da Pedagogia para o planejamento e execução de atividades nas áreas de treinamento e avaliação do desenvolvimento.

Atribuições:

- 1 - coordenar e acompanhar as ações da equipe multidisciplinar, que será formada por psicólogos e pedagogos, nas atividades de treinamento e avaliação do desenvolvimento dos servidores;
- 2 - analisar as funções, tarefas e operações inerentes a ocupações, participando da elaboração dos editais de concurso público, juntamente com as Empresas contratadas para este fim;
- 3 - acompanhar periodicamente o Mapeamento de Competências para as evoluções por merecimento e promoção;
- 4 - elaborar em parceria com o Psicólogo e o Pedagogo, programas de melhoria de desempenho, aproveitando o potencial e considerando os agentes motivacionais;
- 5 - avaliar os comprovantes de escolaridade e títulos adicionais apresentados pelos servidores atestando e reconhecendo sua legalidade.

5.5.2.2 Coordenador de Avaliação

Objetivo: organizar os procedimentos de avaliação para promoção e progressão por merecimento dos servidores, bem como avaliar as atividades propostas de treinamento e sua aplicabilidade.

Atribuições:

- 1- interagir com o Coordenador e o Instrutor de Treinamento;
- 2 - realizar encontros periódicos com as diversas Secretarias de Governo buscando subsídios para a sustentabilidade das ações de treinamento e avaliação;
- 3 - gerar relatórios que mensurem e ou evidenciem a eficiência dos treinamentos nos diversos serviços oferecidos pela PMAR;
- 4 - solicitar a repetição de treinamentos que porventura não tiverem a aplicabilidade desejada ou esperada;
- 5 - sistematizar os procedimentos de avaliação para promoção e progressão por merecimento dos servidores.

L E I Nº 1.849,

DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CRIA E INSTITUI NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCCR A CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no Grupo Ocupacional Infra-estrutura e no Funcional Superior o Cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal - AFRM, da Secretaria Municipal de Fazenda, instituindo-o no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, de que trata a Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Auditor Fiscal da Receita Municipal é a autoridade administrativa competente para, privativamente, exercer as atribuições de fiscalização e efetuar o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais e delegados, sendo a carreira considerada, para todos os efeitos legais, exclusiva de Estado.

Art. 3º O cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal tem por objetivo: I - motivar o incremento da arrecadação e a prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados;

II - possibilitar o desenvolvimento profissional do Auditor Fiscal da Receita Municipal, mediante o aperfeiçoamento profissional, estimulando-o a assumir desafios no exercício de suas atribuições;

III - organizar o escalonamento do cargo em classes, tendo em vista a:

- a) complexidade das atribuições;
- b) necessidade de constituir sistema de retribuição como forma de progressão na carreira fiscal.

Art. 4º São atribuições dos titulares dos cargos de Auditor Fiscal da Receita Municipal aquelas prescritas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO DO CARGO E DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5º Ficam criados no Município de Angra dos Reis 30 (trinta) cargos para a categoria de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 6º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 1º A jornada de trabalho de que trata este artigo pode ser organizada em regime de escala por ato do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 2º Somente poderá fruir de folga e receber o correspondente a remuneração o Auditor Fiscal da Receita Municipal que efetivamente cumprir com suas atribuições nas respectivas funções.

CAPÍTULO IV**DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL****DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM****Seção I****Da Investidura**

Art. 7º A investidura no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal – AFRM depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o respectivo edital, para a classe e padrão iniciais.

Art. 8º Os requisitos necessários para a investidura e as atribuições do cargo são os constantes do Anexo I.

Seção II**Do Exercício e da Lotação**

Art. 9º O início, a interrupção e o reinício do exercício devem ser registrados no assentamento individual do Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 10. O Auditor Fiscal da Receita Municipal não pode ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado, salvo nos casos previstos em Lei.

Art. 11. Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a fixação da lotação do Auditor Fiscal da Receita Municipal, que pode determinar-lhe a execução das suas atribuições em qualquer local ou órgão da Secretaria da Fazenda, utilizando-se, sempre que julgar ser de interesse do serviço, de um sistema de rodízio entre os servidores.

CAPÍTULO V**DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL****Seção I****Das Disposições Gerais**

Art. 12. O desenvolvimento funcional do Auditor Fiscal da Receita Municipal tem por objetivo:

I – incentivar a melhoria do desempenho na execução das atribuições do cargo;

II – oferecer perspectivas de progressão na carreira;

III – incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento das técnicas e formas de exercício das atribuições do cargo.

Art. 13. O desenvolvimento funcional dá-se por Progressão e Promoção.

Seção II**Da Progressão**

Art. 14. As progressões na carreira serão feitas conforme apontado no Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 1.683 de 26 de maio de 2006, na forma de progressão automática e por merecimento.

Art. 15. A promoção por merecimento será precedida de Avaliação Periódica de Desempenho – APD, que consiste no aferimento dos aspectos funcionais de atuação do Auditor Fiscal da Receita Municipal e das circunstâncias comportamentais no seu ambiente de trabalho que, dentre outros aspectos, levará em conta:

I – assiduidade;

II – disciplina;

III – responsabilidade;

IV – eficiência e eficácia;

V – capacidade de iniciativa;

VI – produtividade.

Art. 16. A APD é realizada em etapas autônomas, a cada seis meses, enquanto perdurar o estágio probatório e, após esse período na forma apontada no PCCR..

§ 1º Os resultados são apurados mediante pontuação.

§ 2º É reprovado na APD o Auditor Fiscal da Receita Municipal em estágio probatório que não alcançar setenta por cento da pontuação máxima:

I – em duas avaliações, consecutivas ou não;

II – na média aritmética dos pontos obtidos e em todas as APD.

§ 3º Uma vez reprovado, o Auditor Fiscal da Receita Municipal em estágio probatório é submetido a procedimento administrativo, em que se lhe assegure ampla defesa, com vistas à exoneração, se confirmada a reprovação.

Art. 17. Ultrapassado o período do estágio probatório, as Avaliações de Desempenho dar-se-ão nos períodos e formas apontadas no Capítulo V, Seção I, da Lei nº. 1.683 de 26 de maio de 2006, que instituiu o PCCR, levando-se em conta, dentre outros aspectos, os descritos no art. 14.

Seção III**Da Promoção**

Art. 18. O procedimento de Promoção obedecerá às normas instituídas na Seção II, do Capítulo V, da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

Art. 19. O Auditor Fiscal da Receita Municipal pode candidatar-se à Promoção se atender as condições estabelecidas na lei susomencionada, desde que não tenha:

I - nos últimos dois anos, estado em licença para tratar de interesse particular ou se afastado, a qualquer título, sem ônus aos cofres públicos do Município de Angra dos Reis;

II - sofrido, nos últimos dois anos, pena disciplinar, excetuada a de advertência;

III - mais de cinco faltas injustificadas por exercício, no período avaliado.

Art. 20. Constitui, ainda, exigências e requisitos finais para a Promoção, que o Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário tenha:

I - concluído curso de formação e aperfeiçoamento oferecido pela administração fazendária, com duração e demais critérios estabelecidos em edital, no qual obtenha, cumulativamente:

a) frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento);

b) aproveitamento expresso em prova final, exigida nota mínima de cinco por disciplina, numa escala de zero a dez;

II – obtenha aproveitamento mínimo de 50% da prova de conhecimento técnico, pertinente à área de atuação do Auditor Fiscal da Receita Municipal, cujos critérios são definidos em edital;

III - outras exigências estabelecidas em Regulamento específico.

Art. 21. Sendo o número de servidores aptos para promoção na carreira de AFRM superior ao número de vagas disponíveis no nível da carreira, ao qual pretendem ser promovidos, tem preferência, sucessivamente, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário que:

I – alcançar maior pontuação na prova final a que se refere o art. 27, inciso II;

II – obter a maior média de resultados nas Avaliações Periódicas de Desempenho no respectivo período aquisitivo;

III – possuir curso superior em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração;

IV – for mais antigo no Fisco;

V – for mais idoso.

CAPÍTULO VI**DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 22. A Secretaria Municipal da Fazenda desenvolverá programas de qualificação para o Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Parágrafo único. A Qualificação Profissional do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário resulta de programas de cursos de treinamento e aperfeiçoamento, com vista à:

I – formação inicial e preparação do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário para o exercício das atribuições do cargo, propiciando-lhe conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades;

II – preparação do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário para o exercício de funções de direção, coordenação e assessoramento.

CAPÍTULO VII**DA REMUNERAÇÃO OU SUBSÍDIO**

Art. 23. A remuneração do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário, expresso em Classes e Padrão é organizado em Tabela Financeira, na conformidade do Anexo IV da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

Seção Única**Da Produtividade Fiscal**

Art. 24. A remuneração de que trata o artigo anterior é pago em valores integrados pela produtividade fiscal, e calculado de forma diretamente proporcional ao resultado de seu trabalho.

Art. 25. A produtividade fiscal será 200% (duzentos por cento), do salário base do servidor, observando o critério no Anexo II:

I - os critérios para pontuação de produtividade;

II - o limite mensal a ser pago a cada Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário a título de gratificação;

III - a forma e os limites de utilização dos pontos acumulados de um mês para o subsequente.

Parágrafo único. Só percebe a remuneração integrada pela produtividade fiscal o Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário que se encontre no exercício de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, e quando no exercício de mandato eletivo ou no exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias de auditoria, fiscalização e arrecadação tributárias.

Art. 26. O subsídio integrado pela produtividade é pago na maior faixa de produtividade:

I - quando o Auditor Fiscal de Receita Municipal e o Agente Fiscal Fazendário se encontrarem em exercício de atividades internas, especiais ou no desempenho de cargos eletivos, comissionados ou função de confiança com atuação própria de fiscalização, arrecadação e tributação, na forma do regulamento;

II - nos dois meses imediatamente subsequentes àquele em que o Auditor da Receita Municipal for dispensado do exercício de atividades internas, ou exonerado de cargo de provimento em comissão, remunerado por subsídio.

Parágrafo único. A nomeação do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário para cargo de provimento em comissão, remunerado por subsídio ou designação para atividade interna, interrompe pagamento do subsídio integrado pela produtividade resultante da análise de relatório de atividades fiscais, referente a períodos anteriores à nomeação ou designação.

Art. 27. O Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário percebe a remuneração integrada pela produtividade, em valor igual ao que recebeu no mês imediatamente anterior, ao termo inicial da fruição de:

I - férias;

II - licença maternidade;

III - licença paternidade;

IV - licença para tratamento de saúde;

V - por motivo de acidente em serviço ou moléstia profissional;

VI - exercício de cargo em comissão.

Art. 28. O Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário, nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão, com atribuições e competências próprias de fiscalização e arrecadação tributárias, percebe, em parcela única, a remuneração integrada pela produtividade de sua correspondente classe e respectivo padrão, na maior faixa de produtividade, acrescido da representação do correspondente cargo de provimento em comissão e direção.

§ 1º O Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário que acumular pontos além do limite mensal estabelecido para a gratificação por produtividade terá a parcela de pontos excedentes lançada no cálculo para gratificação do mês imediatamente subsequente, nas condições estabelecidas no Decreto previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 2º Em hipótese alguma a pontuação excedente será aproveitada para pagamento de gratificação por produtividade em período distinto do mês imediatamente subsequente, podendo ser considerada exclusivamente para fins de promoção por merecimento.

CAPÍTULO VIII

DAS PRERROGATIVAS

Art. 29. São prerrogativas dos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, dentre outras previstas em Lei:

I - proceder à constituição do crédito tributário;

II - dar início e concluir a ação fiscal;

III - iniciar ação fiscal, imediatamente, e independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

IV - livre acesso, mediante simples identificação, a órgão público, estabelecimento privado, veículo, embarcação, aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal;

V - requisitar e obter o auxílio da força pública, face ao risco de morte ou em qualquer situação em que se faça necessária a presença de força policial, para assegurar o pleno exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. O resultado dos exames, as informações e os documentos devem ser conservados em sigilo, observada a legislação tributária.

Art. 30. Sem prejuízo dos direitos que a lei assegura ao servidor em geral, são prerrogativas do Auditor Fiscal da Receita Municipal:

I - possuir carteira de identidade funcional, sendo-lhe asseguradas, na própria carteira, a requisição de auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - tomar ciência, pessoalmente, de atos e termos dos processos em que atuar podendo representar e recorrer das decisões contrárias aos interesses da Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O secretário Municipal de Fazenda baixará as normas relativas ao modelo, controle, uso e confecção da carteira a que se refere o inciso I deste artigo.

Art. 31. Cabe à Procuradoria-Geral do Município promover a defesa do Auditor Fiscal da Receita Municipal e do Agente Fiscal Fazendário, quando estes sofrerem ações judiciais decorrentes do estrito cumprimento legal no exercício.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 32. São deveres dos integrantes da carreira de Auditoria Fiscal da Receita Municipal, dentre outras previstas em Lei:

I - desempenhar com zelo e justiça os serviços a seu cargo;

II - zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente os interesses da Administração Tributária;

IV - representar à autoridade competente sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais, bem como qualquer situação definida em Lei como crime;

V - busca do aprimoramento contínuo, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VI - relacionar-se com cordialidade e presteza com as autoridades superiores e com os contribuintes, mantendo a dignidade e a independência profissional, e zelando pelas prerrogativas do cargo;

VII - apresentar-se, no exercício de suas funções, de forma condizente com o cargo que exerce, tanto no aspecto de apresentação pessoal, como na conduta moderada, onde seus atos, expressões, forma de comunicação e comportamento demonstrem equilíbrio, sobriedade e discrição;

VIII - não se identificar como Auditor Fiscal da Receita Municipal quando fora de suas atribuições funcionais, para fins de se utilizar das prerrogativas do cargo;

IX - zelar pelo prestígio da categoria, da dignidade profissional e do aperfeiçoamento de sua instituição;

X - não insinuar nome de advogado e/ou contador para contribuintes que estejam sendo fiscalizados;

XI - não se utilizar da condição de Auditor Fiscal da Receita Municipal para alterar, indevidamente, o curso da ação fiscal e o andamento do processo tributário;

XII - assistir, assessorar e prestar apoio, quando solicitado ou quando presenciar procedimentos fiscais, nos quais o colega esteja sofrendo ou na iminência de sofrer qualquer forma de embaraço ao desempenho de suas atribuições.

Art. 33. Além das vedações inerentes à sua condição de servidor público civil, é vedado aos integrantes da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal, exceto o servidor aposentado, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I - exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função, na forma da Lei;

II - exercer assessoria ou consultoria em matéria tributária, contábil e de auditoria em matéria tributária, para contribuintes;

III - participar de sociedade comercial, exceto na forma da Lei;

IV - exercer, cumulativamente, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério.

Parágrafo único. O servidor integrante da carreira de Auditor Fiscal da Receita Municipal aposentado que estiver exercendo cargo comissionado ou função gratificada terá as mesmas vedações atribuídas àquele em atividade, conforme descrito no *caput* e seus incisos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Fica criado o Quadro Suplementar da Fiscalização Tributária.

§ 1º Serão lotados no Quadro Suplementar previsto no *caput* deste artigo os ocupantes dos cargos de Agente Fiscal Fazendário, desde que cumulativamente:

I - estejam em exercício da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - desempenhem as atribuições previstas para a fiscalização tributária há pelo menos 05 (cinco) anos contínuos, contados até a data de início da vigência da Lei que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

§ 2º Aos Agentes Fiscais Fazendários lotados no Quadro Suplementar da Fiscalização ficam estendidas as prerrogativas, deveres e vedações e a produtividade fiscal previstas respectivamente nesta Lei, bem como as atribuições constantes do Anexo I desta Lei, desde que cumulativamente:

I - estejam vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda ou a que possa vir a lhe suceder nas atividades de arrecadação tributária;

II - estejam no exercício das atribuições que ensejem a pontuação por produtividade.

§ 3º O Quadro Suplementar previsto no *caput* deste artigo será automaticamente extinto quando não houver mais nenhum ocupante dos cargos de Agente Fiscal Fazendário em atividade na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 35. O desenvolvimento funcional destina-se a incentivar a melhoria do desempenho do Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário estável, mediante qualificação profissional e aprimoramento das técnicas de exercício de suas atribuições com perspectivas de progressão na carreira.

Art. 36. O desenvolvimento funcional dar-se-á por Progressão e por Promoção.

Parágrafo único. A Progressão e a Promoção não se interrompem quando, cumpridos os requisitos para a aposentadoria, o Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário permaneçam no exercício do cargo.

Art. 37. A Promoção induz efeitos financeiros para o Auditor Fiscal da Receita Municipal e Agente Fiscal Fazendário a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da concessão.

Art. 38. Para os fins Progressão e Promoção, não se considera efetivo exercício:

I – as licenças:

- a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) para tratar de interesses particulares;

II – os afastamentos para:

- a) servir a outro órgão ou entidade;
- b) o exercício de mandato eletivo;

III – o desvio de função.

§ 1º O exercício de cargo de provimento em comissão com atribuições e competências próprias de auditoria, fiscalização e arrecadação tributárias, não caracteriza desvio de função.

§ 2º Consideram-se efetivo exercício as licenças para desempenho de mandatos classistas, concedidas na conformidade do art. 83 da Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

Art. 39. A produtividade fiscal de que trata a Seção Única do Capítulo VIII, incorporar-se-á aos proventos de inatividade dos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei, após 10 anos de efetivo recebimento, calculada pela média aritmética das 24 últimas gratificações recebidas.

Art. 40. O Secretário Municipal de Fazenda no prazo máximo de 30 (trinta) dias, providenciará as normas regulamentadoras desta Lei, fazendo-as encaminhar ao Chefe do Poder Executivo, que em 30 (trinta) dias fará publicar e circular o respectivo Decreto.

Art. 41. As despesas com a aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 42. Os Anexos I e II da presente Lei passam a fazer parte integrante da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006, para todos os efeitos legais.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL – AFRM

As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira específica de Auditor Fiscal da Receita Municipal, típica e exclusiva de Estado, de nível superior.

REQUISITOS:

ESCOLARIDADE: Nível Superior

CURSO ESPECÍFICO: Licenciatura plena ou bacharelada em todos os cursos de graduação.

ATRIBUIÇÕES:

1. São atribuições do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:

I – em caráter exclusivo, relativamente aos impostos de competência do Município de Angra dos Reis/RJ, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) constituir o crédito tributário pelo lançamento relativo aos tributos municipais, decorrentes do exercício de quaisquer tarefas de fiscalização dos tributos de sua competência, especialmente as realizadas por meio de exames de livros fiscais ou contábeis, quaisquer outros livros, documentos ou mercadorias, em poder do sujeito passivo ou de terceiros, podendo, para tanto, utilizar quaisquer métodos, processo de investigação ou auditoria de natureza tributária, que vise a apurar as circunstâncias e condições relacionadas com o fato gerador de obrigação tributária;
- b) controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados;
- c) lacrar imóveis, gavetas, cofres ou compartimentos onde, presumivelmente, estejam guardados livros, documentos, programas, arquivos ou outros objetos de interesse fiscal;
- d) exigir a apresentação de livro, documento, programa, arquivo magnético e outros objetos de interesse da fiscalização, mediante notificação;
- e) executar regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal;
- f) supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

g) autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

h) avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

i) planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores;

j) desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, na forma do § 2º, do art. 19, desta Lei;

k) analisar, elaborar e proferir decisões, em processo administrativo-fiscal, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

l) estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

m) elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei referente à matéria tributária;

n) supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

o) elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

p) prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

q) informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

r) planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;

s) realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

t) examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;

u) proceder à representação por crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

II – em caráter geral, sem prejuízo das demais atividades inerentes às atribuições da Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as Autoridades superiores da Secretaria Municipal de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

b) apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;

c) preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;

d) avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;

e) avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

f) acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Angra dos Reis;

g) executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Fiscais da Receita Municipal, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

h) informar processos e demais expedientes administrativos;

i) realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira, relativas às atividades de competência tributária do Município;

j) desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

k) exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

l) orientar o contribuinte em matéria tributária.

AGENTES FISCAIS FAZENDÁRIOS**ATRIBUIÇÕES:**

1. instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária;
2. averbar os imóveis transferidos, expedir as respectivas certidões e providenciar a cobrança das taxas pertinentes;
3. promover a baixa dos débitos da dívida ativa, tão logo sejam pagos e fornecer certidões relativas á situação fiscal dos contribuintes;
4. orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das atribuições típicas da classe;
5. promover a inscrição da dívida ativa dos contribuintes que não saldarem seus débitos nos prazos regulamentares, bem como manter assentamentos individualizados dos devedores inscritos;
6. promover o lançamento e cobrança de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas;
7. propor a realização de inquéritos e sindicâncias que visem salvaguardas os interesses da Fazenda Municipal;
8. emitir parecer em processos sobre pedidos de isenção e nos recursos contra o lançamento;
9. verificar em estabelecimentos comerciais, a existência e a autenticidade de livros e registros fiscais instituídas pela legislação especificadas;
10. coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;
11. propor medidas relativas à legislação tributária, fiscalização fazendária e administração fiscal, bem como ao aprimoramento das práticas do sistema arrecadador do Município;
12. fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, cobrança e controle de recebimento dos tributos;
13. lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos, intimação e documentos correlatos;
14. verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes;
15. investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos;
16. azer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas;
17. informar processos referentes a avaliação de imóveis;
18. acompanhar auditorias e perícias contábil-fiscais junto a pessoas físicas e jurídicas;
19. estudar e informar processos na área de suas atribuições, inclusive os que importem em defesa em juízo da Fazenda Municipal;
20. autuar e notificar contribuintes, bem como contestar as respectivas impugnações.

ANEXO II**TABELA I – Faixas de Pontuação X Produtividade**

· 001 até 999 pontos	50% de produtividade do Salário Base
· 1000 até 1999 pontos	100% de produtividade do Salário Base
· 2000 até 2999 pontos	150% de produtividade do Salário Base
· A partir de 3000 pontos	200% de produtividade do Salário Base

TABELA II – Tarefas dos Fiscais X Pontuação

· Despacho em processo de Inscrição Pessoa Jurídica com Diligência Fiscal	60 pontos
· Parecer em processo de Cadastro Mobiliário	60 pontos
· Despacho em processo de Alteração Cadastral com Diligência Fiscal	60 pontos
· Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Localizada com Diligência Fiscal	60 pontos
· Despacho em processo de Inscrição de Autonomia Não Localizada	45 pontos
· Despacho em processo de Consulta Prévia	45 pontos
· Parecer em processo de Consulta Tributária	100 pontos
· Despacho em processo de ITBI	60 pontos
· Despacho Cadastramento Imobiliário com Diligência Local	60 pontos
· Parecer em processo de Avaliação Imobiliária	60 pontos
· Despacho em processo de Remembramento e Desmembramento c/ Diligência Local	60 pontos
· Parecer em processo de Avaliação de ITBI	60 pontos
· Parecer em solicitação de isenção ou imunidade de Tributos	100 pontos
· Despacho em solicitação de cancelamento de créditos tributários	80 pontos
· Despacho em comunicação de não faturamento de ISSQN	60 pontos
· Despacho em processo de paralização ou reinício de atividades	60 pontos
· Parecer em processo de Remissão de Débitos	100 pontos
· Despachos em processo de outros pedidos	45 pontos
· Despacho em processo de Baixa de Inscrição	60 pontos
· Parecer em processo de Defesa de Auto de Infração	60 pontos
· Despacho em processo de Defesa de Notificação ou Intimação	45 pontos
· Parecer em processo de Defesa de Interdição ou Cassação	100 pontos
· Despacho em processo de Inscrição Rudimentar com diligência Local	45 pontos
· Notificação (Para Intimação e Advertência)	30 pontos
· Notificação (Termo de Abertura ou Encerramento de Vistoria Fiscal)	30 pontos
· Parecer em Processo do Tribunal de contas	100 pontos
· Parecer em processos de <i>Royalties</i>	100 pontos
· Análise e Autorização de AIDF	30 pontos
· Interdição de Estabelecimento	300 pontos
· Cassação de Alvará de Licença	300 Pontos
· Despacho em processos de Dívida Ativa	45 pontos
· Despacho em processos de Parcelamento de débitos	45 pontos
· Despacho em processo de Mudança de Utilização	60 pontos
· Despacho processo de Revisão de Área de Cadastro com Diligência	60 pontos
· Despacho processo de Revisão de Valor do IPTU	60 pontos
· Despacho processo de Transferência de Propriedade	60 pontos
· Parecer em processo de Restituição de Valores	100 pontos
· Despacho em processo de Lançamento de Créditos Tributários Diversos	60 pontos
· Plantão: interno ou externo, dias úteis	150 pontos

· Plantão: sábados, domingos e feriados	150 pontos
· Plantão de sobre aviso	100 pontos
· Plantão para atendimento via Internet	150 pontos
· Plantão em Postos Avançados (por dia de trabalho)	150 pontos
· Procedimento por meios eletrônicos - (por procedimento)	45 pontos
· Levantamento de Tributos por Exercício ou Fração	150 pontos
· Levantamento de Tributos por Estimativa por Exercício ou Fração	150 pontos
· Levantamento de Tributos por Arbitramento por Exercício ou Fração	150 pontos
· Atualização ou Revisão ou de Quadros Demonstrativo (por Exercício ou Fração)	60 pontos
· Vistoria Fiscal Através de Processo Administrativo (denúncia)	60 pontos
· Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte - (pontuação por dia de trabalho)	50 pontos
· Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte - (pontuação por dia de trabalho)	100 pontos
· Vistoria Fiscal Dirigida, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte - (pontuação por dia de trabalho)	150 pontos
· Vistoria Fiscal em Livros Contábeis (por exercício)	150 pontos
· Vistoria Fiscal em Livros Fiscais (por exercício)	150 pontos
· Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Pequeno Porte - (pontuação por dia de trabalho)	100 pontos
· Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Médio Porte - (pontuação por dia de trabalho)	150 pontos
· Auditoria Fiscal ou Perícia, por Termo de Abertura - Empresas de Grande Porte - (pontuação por dia de trabalho)	200 pontos
· Apreensão por Procedimento Fiscal (por Termo)	150 pontos
· Auditoria ou Perícia Fiscal (por Exercício ou Fração)	150 pontos
· Serviço em substituição ao Gerente/Coordenador/Diretor/Chefe de Serviço (por dia em substituição)	150 pontos
· Participação em cursos (por dia de afastamento)	150 pontos
· Serviço especial designado pelo Secretário, Diretor/Coordenador, Gerente ou Chefe - de Serviço (por dia de participação)	150 pontos
· Afastamento por Motivo de Lei (por dia de afastamento)	150 pontos
· Auto de Infração e Multa	
Até R\$ 200,00	50 pontos
De R\$ 200,01 até R\$ 400,00	70 pontos
De R\$ 400,01 até R\$ 600,00	90 pontos
De R\$ 600,01 até R\$ 800,00	120 pontos
De R\$ 800,01 até R\$ 1.500,00	150 pontos
De R\$ 1.500,01 até R\$ 3.000,00	180 pontos
De R\$ 3.000,01 até R\$ 6.000,00	220 pontos
De R\$ 6.000,01 até R\$ 12.000,00	300 pontos
Acima de R\$ 12.000,01	400 pontos

**L E I Nº 1.850,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAPUTERA, NO 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominado RUA GEOVANE, o logradouro público localizado na Caputera que inicia na BR-101 e segue em direção à Caputera I até o limite com área da Petrobrás S/A, no 1º Distrito do Município de Angra dos Reis-RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.851,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DÁ DENOMINAÇÃO AO CONDOMÍNIO ARQUITETO LEONARDO CORRÊA DA SILVA FILHO, LOCALIZADO EM JACUECANGA, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Fica denominada CONDOMÍNIO ARQUITETO LEONARDO CORRÊA DA SILVA FILHO, o Condomínio Habitacional localizado na Avenida Winston Maruca s/nº, esquina com a Rua Doce Angra em Jacuecanga, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.852,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO BAIRRO PARQUE DAS PALMEIRAS, 1º DISTRITO DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Ficam denominados Rua Bruno Andréa, os logradouros públicos conhecidos como Rua “M” e “N”, situados no Bairro Parque das Palmeiras, 1º Distrito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 058/L.O., de 11 de dezembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.853,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DAS ROMÃS, com Sede na Rua da Conquista (L. 21 – QD. 30 – Rua 24) Lot. Parque Mambucaba – Perequê – Angra dos Reis – RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.854,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: VEREADOR ELIAS JOSÉ RABHA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º Fica concedido o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à ASSOCIAÇÃO MODA E ARTE DAS ARTESÃS DE MAMBUCABA, com Sede na Rua Júlio Maria, nº 36, Parque Mambucaba, Mambucaba, Angra dos Reis-RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**L E I Nº 1.857,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGRA DOS REIS.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Seção I

Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído o **Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Angra dos Reis - PCCRM**, em observância ao disposto no Art. 39 da Constituição Federal e em determinação ao Art. 56 da Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006.

Seção II

Do Princípio e Objetivo

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração aqui estabelecido tem como princípio básico o desenvolvimento profissional co-responsável que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante progressão e promoção, por avaliação periódica levando em conta os conhecimentos, frequência e compromisso com o interesse público.

Art. 3º O Plano objetiva propiciar trajetória profissional de crescimento contínuo aos servidores municipais do magistério, visando sua valorização e incentivo, bem como, o aumento da efetividade do serviço público.

Seção III

Do Glossário

Art 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Área de atuação – cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;

II – Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades cometido ou cometível a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo, pagamento pelos cofres públicos e provimento em caráter efetivo;

III – Carreira – trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos do mesmo Grupo Ocupacional, semelhantes quanto à natureza do trabalho e hierarquizados segundo o grau de conhecimento necessário para desempenhá-los;

IV – Classe – caracterização do desdobramento das diversas carreiras de cada cargo;

V – Competência – agrupamento de conhecimentos, habilidades e atitudes interdependentes, seguindo critérios previamente conhecidos, que se manifestam através do comportamento profissional e contribuem para o alcance do resultado esperado no trabalho;

VI – Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal, Profissional e Funcional – FARP - instrumento no qual estão contidos os registros referentes a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor, aferição referente a sua área de atuação e o exercício profissional, considerando sua competência e capacitação, para que seja conduzido profissionalmente a patamares mais elevados no que se refere a promoção e progressão por merecimento;

VII – Grupo Funcional – conjunto de cargos agrupados entre si quanto a natureza do trabalho e especificidades necessárias para desempenhá-los;

VIII – Grupo Ocupacional – conjunto de cargos agrupados entre si quanto ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho, divididos em: Médio e Superior;

IX - PCCRM – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério;

X – Procedimento de Progressão por Merecimento – ação instituída pela Administração Municipal para a avaliação dos servidores efetivos que preencham as condições exigidas nesta Lei, para os casos de progressão por merecimento;

XI - Procedimento de Promoção - ação instituída pela Administração Municipal para a avaliação dos servidores efetivos que preencham as condições exigidas nesta Lei, para os casos de promoção;

XII– Progressão Automática – Triênio - é o adicional recebido pelo servidor estável a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo a que pertence, a contar da data da aquisição da estabilidade.

XIII - Progressão por Merecimento - adicional equivalente ao percentual de progressão de 2% (dois por cento) a que fará jus o servidor estável aprovado no Procedimento de Progressão por Merecimento;

XIV – Promoção – passagem do servidor para a referência correspondente a sua nova classe, dentro da mesma carreira, observadas as normas estabelecidas no Capítulo V desta Lei e em Decreto Regulamentador específico;

XV – Referência – faixa de vencimentos expressos em moeda corrente, aplicável aos cargos à título de retribuição financeira;

XVI– Quadro – quantitativo geral de vagas previstas;

XVII - Vencimento – Remuneração a que fará jus o servidor após 03 (três) anos de efetivo exercício.

XVIII - Vencimento Inicial – valor inicial do vencimento de cada cargo.

Art. 5º. A carga horária e o quantitativo de vagas dos cargos do Magistério estão relacionados no Anexo IV da presente Lei.

CAPÍTULO II

GRUPOS OCUPACIONAL E FUNCIONAL

Art. 6º Os cargos previstos nesta Lei estão divididos em Grupo Ocupacional Médio e Superior e reunidos no Grupo Funcional Magistério, conforme atribuições descritas no Anexo III.

**CAPÍTULO III
INVESTIDURA**

Art. 7º A investidura nos cargos regidos por esta Lei dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, no Vencimento Inicial correspondente ao cargo pretendido, conforme especificado no Anexo V.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos de escolaridade para investidura nos cargos:

I – no Grupo Ocupacional Médio – Ensino Médio completo em Formação de Professores ou Curso de Pedagogia com habilitação nas séries iniciais, na forma prevista no Anexo III;

II – No Grupo Ocupacional Superior – Ensino Superior completo, compatível com o cargo e sua especialização, na forma prevista no Anexo III;

Art. 9º O edital do concurso público definirá as regras específicas para participação e aprovação, contendo obrigatoriamente:

I – a fixação das etapas para o certame, bem como as respectivas fases distintas;

II – o limite de candidatos classificados em cada etapa, que poderão participar das etapas posteriores.

CAPÍTULO IV

**SISTEMÁTICA DE MAPEAMENTO DE COMPETÊNCIA DE
PESSOAL**

Art. 10. Fica criada para o Grupo Funcional Magistério a Sistemática de Mapeamento de Competência de Pessoal - SMCP, instrumento que objetiva o desenvolvimento funcional dos servidores públicos do magistério e orienta suas possibilidades de crescimento, refletindo as expectativas e necessidades da Administração.

Art. 11. A Sistemática abrange:

I – o processo de avaliação de competência;

II – os programas de qualificação profissional;

III – as demais ações desenvolvidas pela Administração para o alcance de seus objetivos.

§ 1º A avaliação de competência poderá ser utilizada para:

I – acompanhamento gerencial;

II – desenvolvimento na carreira;

III – programas de capacitação;

IV – progressão por merecimento;

V – promoção.

§ 2º A avaliação de competência será formulada considerando as especificidades dos Grupos Ocupacional e Funcional e terá seu conteúdo e valoração fixados no Decreto Regulamentador da presente Lei.

CAPÍTULO V

DA TRAJETÓRIA DE CARREIRA

Seção I

Da Progressão

Art. 12. De acordo com os Incisos XII e XIII do Art. 4º desta Lei, Progressão Automática – Triênio - é o adicional recebido pelo servidor estável a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo a que pertence, a contar da data da aquisição da estabilidade. e Progressão por Merecimento é o acréscimo do Adicional equivalente ao percentual de progressão.

§ 1º A progressão abrangerá os servidores ativos, desde que preenchidas as seguintes condições:

I - ser estável;

II - estar em efetivo exercício na Administração direta ou indireta;

III - ter obtido o grau mínimo exigido na avaliação de desempenho funcional, quando a progressão for por merecimento.

§ 2º Os servidores efetivos que à época do procedimento de progressão por merecimento estiverem desempenhando funções de confiança, serão avaliados dentro da função que estiverem executando.

§ 3º Para obter o grau mínimo indicado no Inciso III do Parágrafo acima, o servidor deverá receber, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos em sua avaliação de desempenho.

§ 4º - As progressões ocorrerão a cada 03 (três) anos, de forma automática e/ou por merecimento:

I – de forma automática (Triênio), com o acréscimo do percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento);

II – por merecimento, de acordo com o resultado do processo de avaliação dos procedimentos de progressão, a serem estabelecidos em Decreto Regulamentador, fazendo jus ao percentual de progressão definido nesta Lei.

§ 5º - O resultado final do Procedimento de Progressão por Merecimento, obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

Art. 13. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, recursos orçamentários suficientes para a progressão automática e por merecimento, respeitados os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. Para participar do procedimento de progressão por merecimento será garantido ao servidor, através de sua chefia imediata, indicadores a serem regulamentados, que permitirão o preenchimento do Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal, Profissional e Funcional.

Art. 15. A primeira progressão por merecimento ocorrerá em 2009, junto com a dos demais servidores públicos municipais, na forma de sua regulamentação.

Seção II Da Promoção

Art. 16. De acordo com o Inciso XIV do Art. 4º da presente Lei, promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, por merecimento, observados os critérios estabelecidos no Capítulo V desta Lei e as normas fixadas em Regulamento específico.

Art. 17. As linhas de promoção estão representadas no Anexo VI desta Lei.

Art. 18. A concessão da promoção obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos servidores no procedimento de avaliação específico.

Art. 19. Em caso de empate, terá preferência para a promoção, o servidor que contar maior tempo efetivo de serviço no cargo. Permanecendo o empate, o maior tempo de efetivo serviço público no Município e permanecendo o empate, o mais idoso.

Art. 20. Para concorrer à promoção o servidor deverá, cumulativamente: I - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo que ocupa;

II - ter obtido, pelo menos, o grau mínimo exigido nas avaliações de desempenho funcional.

Parágrafo único. O grau mínimo a que se refere o Inciso II deste artigo, é aquele definido no § 3º do Artigo 12 desta Lei.

Art. 21. O servidor promovido ocupará a referência correspondente a classe imediatamente superior do cargo que ocupa.

Art. 22. Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo no Município.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que à época do procedimento de promoção estiverem desempenhando funções de confiança, serão avaliados dentro da função que estiverem executando.

Art. 23. Os procedimentos de promoção serão efetivados a cada ano, sendo que a primeira promoção ocorrerá em 2009, na forma da regulamentação desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 24. A política de Cargos, Carreiras e Remuneração de todos os servidores do Magistério compete ao Executivo Municipal.

Parágrafo único. A gestão de Cargos, Carreiras e Remuneração, mencionada no *caput* deste artigo, compete à Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC.

CAPÍTULO VII LOTAÇÃO

Art. 25. A lotação é a força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Administração estudará, anualmente, com a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo Único. Com base nas conclusões do referido estudo, a Secretaria de Administração apresentará ao Chefe do Executivo proposta de lotação do Magistério, da qual deverá constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes na Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos, efetivamente necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novos cargos, indispensáveis ao serviço, se for o caso;

IV - as conclusões do estudo, com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 27. O afastamento do servidor de seu órgão de origem para ter exercício em outro, somente se verificará mediante prévia autorização do Chefe do Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC, para fim determinado e por prazo certo, cabendo prorrogação.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse do serviço, o Chefe do Executivo poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Seção I

Das alterações

Art. 28. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos, cujas atribuições são as constantes do Anexo III:

I - o atual cargo de Professor MG-4 passa a denominar-se DOCENTE I;

II - o atual cargo de Professor MG-2 passa a denominar-se DOCENTE II;

III - o atual cargo de Professor MGE-1 passa a denominar-se PEDAGOGO.

Seção II

Da Criação de Cargos

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC poderá, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos, sempre que necessário.

§ 1º - A proposta para a criação de novos cargos deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar os seguintes itens:

I - denominação dos cargos que se deseja criar;

II - descrição das respectivas atribuições e requisitos de instrução para provimento;

III - justificativa pormenorizada de sua criação;

IV - quantitativo de vagas para os cargos a serem criados;

V - vencimento dos cargos a serem criados.

§ 3º - O vencimento inicial de cada cargo a ser criado será de acordo com o Grupo Ocupacional a que pertencer.

Art. 30. Cabe a Secretaria de Administração analisar a proposta e verificar: I - se a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas na presente Lei.

II - se há dotação orçamentária para a criação dos novos cargos;

III - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 31. Sendo a conclusão da análise favorável, a Secretaria de Administração encaminhará a proposta para a criação de novos cargos para o Chefe do Executivo, que se estiver de acordo, a encaminhará, em forma de projeto de lei, à Câmara Municipal;

Art. 32. Se o parecer for desfavorável pela inobservância de quaisquer dos incisos do art. 30, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia da proposta ao Gabinete do Prefeito, justificando o indeferimento.

Art. 33. Aprovada a criação de novos cargos, deverão esses ser incorporados ao Quadro de Pessoal do Magistério.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 34. Será criada a Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério, constituída por membros designados pelo Chefe do Executivo, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme disposto no Capítulo IV e em regulamentação específica.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério será composta de: 01 (um) presidente, membro da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC, indicado pelo Chefe do Executivo; 01 (um) Procurador Jurídico efetivo do Município, indicado pelo Procurador Geral do Município; 02 (dois) membros efetivos da Subsecretaria de Recursos Humanos, indicados pelo Secretário de Administração e 04 (quatro) representantes dos servidores efetivos do Magistério, escolhidos pelos servidores que compõem o Grupo Funcional.

Art. 35. A alternância dos membros da Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério, verificar-se-á a cada 03 (três) anos de participação, observados, para sua substituição, os critérios fixados em regulamentação específica.

Parágrafo único. Em caso de morte, aposentadoria, exoneração ou qualquer impedimento de qualquer um dos membros da Comissão de Avaliação, proceder-

se-á a sua substituição, de acordo com o estabelecido neste Capítulo e no regulamento específico.

Art. 36. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério terá a sua organização e a sua forma de funcionamento regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional do Magistério reunir-se-á nas seguintes circunstâncias:

I - para coordenar a avaliação de desenvolvimento funcional dos servidores, com base nos fatores apontados no Formulário de Avaliação de Reconhecimento Pessoal, Profissional e Funcional – FARP, objetivando a aplicação do instituto da progressão por merecimento e promoção;

II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO

Art. 38. A remuneração é o vencimento do cargo público, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Parágrafo único. O vencimento dos ocupantes de cargos públicos é irredutível conforme o disposto no inciso XV do Art. 37 e no inciso VI do Art. 7º, ambos da Constituição Federal.

Art. 39. O vencimento do servidor ocupante dos cargos regulados por esta Lei, corresponderá ao constante na tabela do Anexo V.

Art. 40. Os cargos de provimento efetivo do quadro do Magistério estão agrupados por níveis de escolaridade e vencimentos, de acordo com o Anexo V desta Lei.

Art. 41. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão, deverá ser efetuada anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por lei específica de iniciativa do Prefeito, que deverá ser publicada até 31 de março de cada ano, conforme o disposto no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 42. O Poder Executivo Municipal publicará anualmente os valores de vencimentos dos cargos do Magistério.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 43. Fica instituída, como atividade permanente do Grupo Funcional Magistério da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, a formação continuada de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 44. As atividades de formação continuada serão de quatro tipos:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEC e da Prefeitura Municipal como um todo;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

III - de adaptação, com finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

IV - de readaptação, com a finalidade de reaproveitar o servidor em funções compatíveis com a limitação que tenha sofrido na sua capacidade física ou mental, diagnosticada por junta médica, dentro dos princípios estabelecidos no Decreto Regulamentador.

Art. 45. A formação continuada terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrada, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEC:

I - com a utilização de assessoria local e, preferencialmente, da própria Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC;

II - mediante o encaminhamento dos servidores para cursos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas, empresas ou instituições especializadas, observada a legislação pertinente.

Art. 46. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de formação continuada:

I - identificando e analisando, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC, as necessidades de formação continuada, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das demandas verificadas à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de formação continuada e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento administrativo e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEC;

III - desempenhando atividades de instrutor, dentro dos programas de formação continuada elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEC;

IV - submetendo-se a programas de formação continuada para o desempenho das atribuições inerentes a função de chefia e às atividades de instrutor.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC elaborará e coordenará a execução de programas de formação continuada, em parceria com as demais Secretarias Municipais e Instituições Públicas e Privadas.

Parágrafo único. Os programas de formação continuada serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implementação.

Art. 48. Independentemente dos programas e projetos previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de formação continuada em serviço, em consonância com a filosofia da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEC, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos administrativos e pedagógicos;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e a sua execução, a luz da Legislação Municipal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - utilização de rodízio e de outros métodos de formação continuada em serviço adequados a cada caso.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. A partir da vigência desta Lei, os servidores do Magistério serão inseridos na nova tabela de vencimento constante do Anexo V.

Art. 50. Os atuais servidores do Magistério que não se encontrarem no sétimo triênio da Tabela vigente até a data da publicação da presente Lei e contarem com 18 meses ou mais de tempo de serviço no triênio em que se encontram, mudarão para o próximo triênio da tabela vigente até a data da publicação desta e, a partir de então, passarão a receber a cada 03 (três) anos de efetivo exercício o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), calculado sobre o vencimento base acrescido do último triênio percebido, cumulativamente.

Art. 51. Os atuais servidores do Magistério que não se encontrarem no sétimo triênio da Tabela vigente até a data da publicação da presente Lei e contarem com menos de 18 meses de tempo de serviço no triênio em que se encontram, receberão o percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) calculado sobre o vencimento base acrescido do último triênio percebido, cumulativamente e, a partir de então, passarão a receber a cada 03 (três) anos de efetivo exercício o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), calculado sobre o vencimento base acrescido do último triênio percebido, cumulativamente.

Art. 52. Aplica-se aos servidores em estágio probatório que contarem com 18 meses ou mais de tempo de serviço, o mesmo percentual definido no artigo 51 e, a partir de então, passarão a receber a cada 03 (três) anos de efetivo exercício o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), calculado sobre o vencimento base acrescido do citado percentual, cumulativamente.

Art. 53. O vencimento inicial para as novas investidas será o constante da Tabela do Anexo V, sendo garantida ao servidor, após três anos de efetivo exercício a passagem para o próximo nível de vencimento da referida Tabela e, a partir de então, a cada 03 (três) anos de efetivo exercício, receberão o percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), calculado sobre o vencimento base, cumulativamente.

Art. 54. Os servidores ativos do Magistério que se encontrarem estagnados no sétimo triênio da Tabela vigente até a data da publicação desta Lei, por um período igual ou superior a 03 (três) anos terão direito a receber os triênios correspondentes ao período de estagnação, no percentual de 5,8% (cinco vírgula oito por cento) por triênio completo, iniciando-se a partir desta data a contagem de tempo para os próximos triênios, os quais terão também o mesmo percentual.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o presente artigo que não contarem com tempo de serviço suficiente para aquisição de novo triênio, na forma estabelecida no caput, farão jus a um percentual de 2,9% (dois vírgula nove por cento) por período igual ou superior a 18 meses de tempo de serviço.

Art. 55. Os direitos previstos no artigo 54 e seu parágrafo único estão condicionados ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - número de faltas injustificadas anotado em ficha funcional não superior a 02 (duas) faltas nos 12 (doze) meses anteriores à publicação desta Lei;

II - inexistência de penalidade administrativa formalmente aplicada, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação desta Lei.

III – estar em efetivo exercício nos limites territoriais do Município de Angra dos Reis.

Art. 56. A Administração Municipal garantirá recursos orçamentários suficientes para suportar a inserção dos servidores na nova Tabela de Vencimento constantes da presente Lei.

Art. 57. Terá direito também a progressão automática, o servidor cedido, com ônus para a Administração Municipal.

Art. 58. Os ocupantes dos cargos de Docente II, Pedagogo e MG-MD poderão optar em permanecer com a carga horária de 16 horas semanais ou passar para a carga horária de 20 horas semanais, percebendo os vencimentos condizentes com a respectiva opção, de acordo com a Tabela constante do Anexo V.

Parágrafo Único: A opção de que trata o *caput* deste artigo deverá ser exercida pelo servidor até 31 de dezembro de 2007, mediante requerimento por escrito junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEC.

Art. 59. Faz parte da presente Lei os seguintes Anexos:

Anexo I - Descrição dos Grupos Ocupacionais;

Anexo II - Cargos que compõem o Grupo Funcional;

Anexo III - Atribuições dos Cargos;

Anexo IV - Quadro de Vagas e Carga Horária

Anexo V - Tabela de Vencimento;

Anexo VI – Linhas de Promoção

Art. 60. Esta Lei será regulamentada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 61. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de orçamento próprio do Poder Executivo e do FUNDEB.

Art. 62. Fica expressamente revogada a Lei nº 034, de 21 de agosto de 1990 e suas alterações.

Art. 63. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS	
DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
GRUPO OCUPACIONAL MÉDIO	Docente I
	Professor MG-3
GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR	Docente II
	Pedagogo
	Professor MG-MD

ANEXO II

CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO FUNCIONAL	
TIPO	CARGOS
MAGISTÉRIO	DOCENTE I
	PROFESSOR MG-3
	DOCENTE II
	PEDAGOGO
	PROFESSOR MG-MD

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - Cargo: DOCENTE I

II - Objetivo:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano de escolaridade do 1º segmento do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

III - Principais Atribuições:

- 1- desenvolver e estimular a construção do conhecimento através de regência de classes, planejando e avaliando o rendimento escolar e de creche;
- 2- elaborar o plano de aula e atividades pedagógicas pautadas na política educacional da SEC e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e/ou Creche;
- 3- elaborar atividades relativas à recuperação de alunos, através de pesquisa educacional, programas e planos de trabalho de classes da Educação Infantil ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;
- 4- participar efetivamente da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Creche, objetivando o cumprimento das ações estabelecidas coletivamente;
- 5- preencher os diários, fichas e relatórios que descrevam o rendimento e/ou o processo de aprendizagem dos alunos;
- 6 - confeccionar materiais didáticos de apoio às atividades pedagógicas;
- 7- desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como àquelas relacionadas com a educação artística e física;
- 8- avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão, repetência e renitência escolar;
- 9 - participar de das formações continuadas oferecidas pela SEC;
- 10- interagir com a comunidade escolar e creche, promovendo reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos;
- 11- participar de todas as campanhas sociais e de saúde promovidas pelos órgãos competentes;
- 12- zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar em passeios organizados pela escola;
- 13- prestar os primeiros socorros em caso de acidente, providenciando de imediato, contato com pais ou responsáveis e, se necessário, orientando quanto à assistência médica adequada;
- 14- desenvolver nos alunos atitudes de cidadania e preservação ao meio ambiente, promovendo assim, hábitos pessoais mais saudáveis e a consciência ecológica;
- 15- realizar atividades pedagógicas incentivando a leitura através das bibliotecas escolares;
- 16- desenvolver avaliação formativa e mediadora, garantindo registro, aplicação e correção de instrumentos variados;
- 17- participar e fortalecer o trabalho do Conselho de Escola e de Creche;
- 18- ser mediador capaz de promover a aprendizagem significativa;
- 19- colaborar na organização das atividades extracurriculares;
- 20- comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica, os casos que necessitam de acompanhamento especial; e
- 21- executar outras atribuições afins.

IV - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio completo, com habilitação específica em Formação de Professores ou Curso de Pedagogia – Magistério das séries iniciais (pré-escola, 1º ao 5º ano de escolaridade).

V - Recrutamento: Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência: 400

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial automática (Triênio);
- Progressão por merecimento;
- Promoção para a **CLASSE II e III** do Cargo de **Docente I**, Referências **401 e 402**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - Cargo: DOCENTE II

II - Objetivo:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes de 6º ao 9º ano de escolaridade do 2º segmento do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

III - Principais Atribuições:

De acordo com a disciplina em que é licenciado:

- 1- desenvolver e estimular a construção do conhecimento através de regência de classes, planejando e avaliando o rendimento escolar;
- 2- elaborar o plano de aula e atividades pedagógicas pautadas na política educacional da SEC e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- 3- elaborar atividades relativas à recuperação de alunos, através de pesquisa educacional, programas e planos de trabalho de classes de 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;
- 4- participar efetivamente da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, objetivando o cumprimento das ações estabelecidas coletivamente;
- 5- preencher os diários, fichas e relatórios que descrevam o rendimento e/ou o processo de aprendizagem dos alunos;
- 6 - confeccionar materiais didáticos de apoio às atividades pedagógicas;
- 7- desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como àquelas relacionadas com a educação artística e física;
- 8- avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão, repetência e renitência escolar;
- 9- comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitam de acompanhamento especial;
- 10- participar das formações continuadas oferecidas pela SEC;
- 11- interagir com a comunidade escolar, promovendo reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos;
- 12- participar de todas as campanhas sociais e de saúde promovidas pelos órgãos competentes;
- 13- zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar em passeios organizados pela escola;
- 14- prestar os primeiros socorros em caso de acidente, providenciando de imediato, contato com pais ou responsáveis e, se necessário, orientando quanto à assistência médica adequada;
- 15- desenvolver nos alunos atitudes de cidadania e preservação ao meio ambiente, promovendo assim, hábitos pessoais mais saudáveis e a consciência ecológica;
- 16- realizar atividades pedagógicas incentivando a leitura através das bibliotecas escolares;
- 17- desenvolver avaliação formativa e mediadora, garantindo registro, aplicação e correção de instrumentos variados;
- 18- participar e fortalecer o trabalho do Conselho de Escola;
- 19- ser mediador capaz de promover a aprendizagem significativa;
- 20- colaborar na organização das atividades extracurriculares;
- 21- executar outras atribuições afins.

IV - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior Completo, com habilitação específica obtida em curso de Licenciatura plena na disciplina.

V - Recrutamento: Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência: 600

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial automática (Triênio);
- Progressão por merecimento;
- Promoção para a **CLASSE II e III** do Cargo de **Docente II**, Referências **601 e 602**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

VIII - Carga Horária: 20 horas semanais

I - Cargo: PEDAGOGO

II - Objetivo:

Compreende os cargos que se destinam a planejar, coordenar, orientar, supervisionar, avaliar e reformular o processo de ensino a cargo do Município, em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional.

III - Principais Atribuições:

- 1- planejar, orientar, supervisionar, inspecionar e implementar a Política Educacional da SEC nas Unidades Escolares regulares e/ou Especiais e Creches, garantindo a avaliação e reformulação do P.P.P. – Projeto Político Pedagógico;
- 2- participar efetivamente da elaboração do currículo escolar, adaptação e/ou reformulação de programas, organização de calendário, regimento interno e regimento do Conselho de Escolas e Creches;

3- desenvolver junto ao corpo docente, atividades técnico-administrativas-pedagógicas, através de formação continuada;

4- registrar suas práticas, bem como o trabalho pedagógico desenvolvido, incentivando o professor a fazê-lo, utilizando os diferentes registros como instrumentos de reflexão, análise e construção do fazer pedagógico;

5- acompanhar e supervisionar metodologia e procedimentos didáticos, bem como a execução do planejamento docente;

6- socializar e incentivar a utilização de recursos pedagógicos que enriqueçam a prática pedagógica;

7- dinamizar a avaliação formativa e mediadora;

8- promover, coletivamente, a integração escola-família-comunidade e/ou creche-família-comunidade;

9- efetivar ações construídas coletivamente e registradas em produção específica do grupo de pedagogos;

10- criar situações que favoreçam o desenvolvimento do educando, mediando as relações que interferem nesse processo;

11- participar de programas de formação continuada da Rede Municipal de Ensino;

12- apresentar Relatório Semestral e Plano de Ação Anual à Coordenação do Núcleo/SEC; e

13 - executar outras atribuições afins.

IV - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior Completo, com Licenciatura plena em Pedagogia.

V - Recrutamento: Externo no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência: 600

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial automática (Triênio);
- Progressão por merecimento;
- Promoção para a **CLASSE II e III** do Cargo de **Pedagogo**, Referências **601 e 602**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

VIII - Carga Horária: 20 horas semanais

I - Cargo: PROFESSOR MG-3

II - Objetivo:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano de escolaridade do 1º segmento do Ensino Fundamental e, em casos excepcionais, do 6º ao 7º ano de escolaridade do 2º segmento do Ensino Fundamental, de acordo com os estudos adicionais, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

III - Principais Atribuições:

- 1- desenvolver e estimular a construção do conhecimento através de regência de classes, planejando e avaliando o rendimento escolar e de creche;
- 2- elaborar o plano de aula e atividades pedagógicas pautadas na política educacional da SEC e do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- 3- participar efetivamente da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e Creche, objetivando o cumprimento das ações estabelecidas coletivamente;
- 4- desenvolver avaliação formativa e mediadora, garantindo registro, aplicação e correção de instrumentos variados;
- 5- elaborar atividades relativas à recuperação de alunos através de pesquisa educacional, programas e planos de trabalho de classes da Educação Infantil ao 5º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;
- 6- preencher os diários, fichas e relatórios que descrevam o rendimento ou o processo de aprendizagem dos alunos;
- 7 - confeccionar materiais didáticos de apoio às atividades pedagógicas;
- 8- desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como àquelas relacionadas com a educação artística e física;
- 9- avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão, repetência e renitência escolar;
- 10- participar das formações continuadas oferecidas pela SEC;
- 11- interagir com a comunidade escolar e de creche, promovendo reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos;
- 12- colaborar na organização das atividades extracurriculares;
- 13- participar e fortalecer o trabalho do Conselho de Escola e de Creche;
- 14- zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar em passeios organizados pela escola;

15- prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, providenciando de imediato contato com os pais ou responsáveis e, se necessário, orientando quanto à assistência médica adequada;

16- desenvolver nos alunos atitudes de cidadania e preservação ao meio ambiente, promovendo, assim, hábitos mais saudáveis e a consciência ecológica;

17- ser mediador capaz de promover a aprendizagem significativa;

18- participar de todas as campanhas sociais e de saúde promovidas pelos órgãos competentes;

19- realizar atividades pedagógicas incentivando a leitura das bibliotecas escolares; e

20- comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica, os casos que necessitam de acompanhamento especial;

21- executar outras atribuições afins.

IV - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio completo em Formação de Professores, seguido de estudos adicionais correspondentes a um ano letivo, com especificidade em alguma área do conhecimento.

V - Referência: 500

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial automática (Triênio);

- Progressão por merecimento;

- Promoção para a **CLASSE II e III** do Cargo de **Professor MG-3**, Referências **501 e 502**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

VII - Carga Horária: 22 horas e 30 minutos semanais.

I - Cargo: PROFESSOR MG-MD

II - Objeto:

Compreende os cargos que se destinam à regência de classes do 6º ao 9º ano de escolaridade do 2º segmento do Ensino Fundamental, desempenhando atividades que objetivam o desenvolvimento mental, social, afetivo, moral, cívico, artístico, ético, cultural e psicomotor dos educandos, inclusive dos que apresentam necessidades educacionais especiais.

III - Principais Atribuições:

De acordo com a disciplina em que é licenciado:

1- desenvolver e estimular a construção do conhecimento através de regência de classes, planejando e avaliando o rendimento escolar;

2- elaborar o plano de aula e atividades pedagógicas pautadas na política educacional da SEC e no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

3- elaborar atividades relativas à recuperação de alunos, através de pesquisa educacional, programas e planos de trabalho de classes de 6º ao 9º ano de escolaridade do Ensino Fundamental;

4- participar efetivamente da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, objetivando o cumprimento das ações estabelecidas coletivamente;

5- preencher os diários, fichas e relatórios que descrevam o rendimento e/ou o processo de aprendizagem dos alunos;

6 - confeccionar materiais didáticos de apoio às atividades pedagógicas;

7- desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como àquelas relacionadas com a educação artística e física;

8- desenvolver tecnologia que respeite o padrão cultural do Município;

9- avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento e o mínimo de evasão, repetência e renitência escolar;

10- participar das formações continuadas oferecidas pela SEC;

11- interagir com a comunidade escolar, promovendo reuniões com os pais ou responsáveis pelos alunos;

12- participar de todas as campanhas sociais e de saúde promovidas pelos órgãos competentes;

13- zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar em passeios organizados pela escola;

14- prestar os primeiros socorros em caso de acidente, providenciando de imediato, contato com pais ou responsáveis e, se necessário, orientando quanto à assistência médica adequada;

15- desenvolver nos alunos atitudes de cidadania e preservação ao meio ambiente, promovendo assim, hábitos pessoais mais saudáveis e a consciência ecológica;

16- realizar atividades pedagógicas incentivando a leitura através das bibliotecas escolares;

17- desenvolver avaliação formativa e mediadora, garantindo registro, aplicação e correção de instrumentos variados;

18- participar e fortalecer o trabalho do Conselho de Escola;

19- ser mediador capaz de promover a aprendizagem significativa;

20- colaborar na organização das atividades extracurriculares;

21- comunicar aos responsáveis pelos serviços de supervisão escolar e de orientação pedagógica, os casos que necessitam de acompanhamento especial;

22- executar outras atribuições afins.

IV - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Superior Completo em curso de licenciatura plena em áreas específicas à Educação e Pós-Graduação "Lato Sensu", Mestrado e Doutorado.

V - Referência: 600

VI - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão Salarial automática (Triênio);

- Progressão por merecimento;

- Promoção para a **CLASSE II e III** do Cargo de **Professor MG-MD**, Referências **601 e 602**, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

VII - Carga Horária: 16 e 20 horas semanais

ANEXO IV

QUADRO DE VAGAS E CARGA HORÁRIA		
QUANTITATIVO DE VAGAS		
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANT. VAGAS	
Docente I	662	
Docente II	464	
Pedagogo	102	
Professor MG-3	74	
Professor MG-MD	07	
CARGA HORÁRIA		
DESCRIÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Docente I	22:30 Horas	112:30 Horas
Docente II	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas
Pedagogo	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas
Professor MG-3	22:30 Horas	112:30 horas
Professor MG-MD	16:00 Horas	080:00 Horas
	20:00 Horas	100:00 Horas

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTO				
DOCENTE I	REF.		VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO
	400		985,23	1.094,70
	401		-	1.291,96
	402		-	1.524,78
PROF. MG-3	REF.		VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO
	500		-	1.204,17
	501		-	1.421,16
	502		-	1.677,25
DOCENTE II, PEDAGOGO E PROFESSOR MG-MD	REF.	C. H.	VENCIMENTO INICIAL	VENCIMENTO
	600	16	-	1.685,83
		20	1.896,49	2.107,22
	601	16	-	1.989,61
		20	-	2.486,96
	602	16	-	2.348,14
		20	-	2.935,13

ANEXO VI

LINHAS DE PROMOÇÃO			
CLASSE I	CARGOS	PROMOÇÃO Classe II	PROMOÇÃO Classe III
400	DOCENTE I	401	402
500	PROFESSOR MG-3	501	502
600	DOCENTE II - 16hs e 20hs	601	602
	PEDAGOGO - 16hs e 20hs		
	PROFESSOR MG-MD - 16hs e 20hs		

LINHAS DE PROMOÇÃO			
CLASSE I	CARGOS	PROMOÇÃO Classe II	PROMOÇÃO Classe III
400	DOCENTE I	401	402
500	PROFESSOR MG-3	501	502
600	DOCENTE II - 16hs e 20hs	601	602
	PEDAGOGO - 16hs e 20hs		
	PROFESSOR MG-MD - 16hs e 20hs		

**L E I Nº 1.858,
DE 05 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: PROFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NOS REQUISITOS, QUANTITATIVOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE MENCIONA, CONSTANTES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Art. 1º Os requisitos mínimos para provimento dos cargos de Auditor Administrativo, constante do item IV, do Anexo I da Lei nº 1.809, de 20 de junho de 2007, de Instrutor de Libras e de Intérprete de Libras, constantes do item IV da Lei nº 1.802, de 31 de maio de 2007, passam a ser os seguintes:

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO
Auditor Administrativo	Curso Superior Completo em Administração de Empresa.
Instrutor de Libras	Nível Médio Completo e formação específica em Língua Brasileira de Sinais, com certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras, expedido pelo MEC (Ministério da Educação).
Intérprete de Libras	Nível Médio Completo e formação específica em Língua Brasileira de Sinais, com certificação no Exame Nacional de Proficiência em Libras, expedido pelo MEC (Ministério da Educação).

Art 2º O quantitativo dos cargos de Recepcionista, constante do anexo VIII da Lei nº 1.736, de 07 de dezembro de 2006, Instrutor de Alunos, constante da Lei nº 1.802, de 31 de maio de 2007 e Biólogo/Biologia Marinha, constante da Lei nº 1.809, de 20 de junho de 2007, passa a ser:

CARGO	QUANTITATIVO
Recepcionista	135
Instrutor de Alunos	45
Biólogo/Biologia Marinha	02

Art 3º O cargo de Comunicador Social, constante no Anexo III da Lei nº 1.683, de 26 de maio de 2006 e o cargo de Restaurador, criado pela Lei nº 1.799 de 24 de maio de 2007, passam a vigorar conforme redação constante do anexo desta Lei.

Art 4º Ficam acrescidas no Item III do cargo de Inspetor de Alunos, constante do Anexo I da Lei 1.802, de 31 de maio de 2007, que alterou a Lei nº 1683, de 26 de maio de 2006, as seguintes atribuições:

“III – [...]”

11) cuidar da segurança e bem-estar dos alunos;

12) prestar apoio às atividades escolares, inclusive, em classe regular com alunos com necessidades educacionais especiais ou classe especial.” (NR)

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ANEXO

I - CARGO: COMUNICADOR SOCIAL

II - OBJETIVO:

Identificar e acompanhar eventos de interesse público relativo ao Município e à Administração Municipal e sobre eles preparar matérias jornalísticas para divulgação.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

A) Especialidade - JORNALISMO

1 - acompanhar eventos de interesse público, relativos ao Município e a Administração Municipal e sobre eles redigir matérias jornalísticas para divulgação;

2 - redigir matérias jornalísticas sobre a organização, o funcionamento, os programas e realizações da Administração Municipal, para informação ao público;

3 - elaborar programas de divulgação de assuntos de interesse público;

4 - organizar entrevistas de autoridades municipais com os meios de comunicação;

5 - manter arquivo de matérias jornalísticas de interesse da administração municipal;

6 - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação e à sua formação.

B) Especialidade: RELAÇÕES PÚBLICAS

1 - promover informação de caráter institucional entre a Administração Municipal e o Público, através dos meios de comunicação;

2 - coordenar e planejar pesquisas de opinião pública, para fins institucionais;

3 - planejar e supervisionar a utilização dos meios audiovisuais;

4 - planejar e executar campanhas de opinião pública;

5 - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação e à sua formação.

C) Especialidade – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

1 - exercer funções artísticas e técnicas, com a finalidade de estudar, conceber, executar e distribuir propaganda;

2 - realizar trabalhos gráficos, plásticos e outros de expressão estética destinados a exaltar e difundir pela imagem, pela palavra ou pelo som as qualidades e conveniências dos produtos e serviços de propaganda;

3 - promover a combinação harmoniosa dos conhecimentos científicos com os artísticos, visando a dar à mensagem publicitária o máximo de rendimento e impacto;

4 - executar outros trabalhos técnicos ou administrativos inerentes à sua área de atuação e à sua formação.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Comunicação Social, com habilitação correlacionada com a especialidade.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção para as CLASSES II e III do cargo de Comunicador Social, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

I - CARGO: RESTAURADOR

II - OBJETIVO:

Criar mecanismos para a preservação de todo o Patrimônio Arquitetônico e Artístico do Município de Angra dos Reis, zelando pela sua conservação.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - coordenar e executar projetos de restauração e conservação dos monumentos e conjuntos arquitetônicos de interesse histórico e cultural, e de todo acervo artístico móvel e documental do Município de Angra dos Reis;

2 - criar e implantar mecanismos que viabilizem a montagem de exposições, inventários, documentação fotográfica e outros;

3 - proporcionar e organizar visitas técnicas para análise histórica e estilística do acervo móvel e imóvel do Município de Angra dos Reis.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PROVIMENTO:

Arquitetos, Bacharéis ou licenciados em Belas Artes com especialização, mestrado ou doutorado em restauração e preservação.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante Concurso Público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção para as CLASSES II e III do cargo de Restaurador, Referências 301 e 302, através de avaliação interna, conforme as determinações da Seção II do Capítulo V da presente Lei e Decreto Regulamentador.

PORTARIA Nº 772/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os novos despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 21071/2006, de 07 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

RERRATIFICAR a Portaria nº 075/2007, de 31 de janeiro de 2007, para constar do referido Ato a seguinte redação:

APOSENTAR a servidora **JANETE PONTES BERNARDES**, Auxiliar de Enfermagem, Referência 201, Padrão G, Matrícula 4346, do Grupo Ocupacional Médio do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal com a nova redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003.

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE SETEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 781/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 046/CPP/2007, da Comissão Processante Permanente, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 25 de setembro de 2007,

RESOLVE:

NOMEAR o servidor **ARQUIMEDES DUARTE VARGAS**, Matrícula 1228, para integrar como 1º Secretário a Comissão Processante Permanente – CPP, em substituição à servidora **Mariene Florentino da Silva**, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

PORTARIA Nº 782/2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 164/2007, de 30 de maio de 2007,

RESOLVE:

RERRATIFICAR a Portaria nº 319/2003, de 31 de julho de 2003, fazendo constar do referido Ato os seguintes valores:

“[...]”

- Anuênio 8% (artigo 53 da Lei Municipal nº. 412/L.O.)R\$ 37,96

- TOTALR\$ 373,12

[...]” (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 28 DE SETEMBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 5.444,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 118/SHP, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, datado de 03 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **JESI BATISTA DOS SANTOS**, Assessor de Assuntos Ambientais, Matrícula 15513, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos

**DECRETO Nº 5.445,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 118/SHP, da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos, datado de 03 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, Gerente Administrativo, Matrícula 2840, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA

Secretário Municipal de Habitação e Serviços Públicos

**D E C R E T O Nº 5.446,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.455, de 20 de abril de 2004, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 834/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de outubro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **RAFAELLA ANGELO DO NASCIMENTO**, para o cargo de Agente Social, Referência 200, Padrão "A", do Grupo Funcional Social da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 5.447,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.455, de 20 de abril de 2004, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 834/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de outubro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **REJANE SOARES DA SILVA**, para o cargo de Agente Social, Referência 200, Padrão "A", do Grupo Funcional Social da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 5.448,
DE 04 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.455, de 20 de abril de 2004, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 834/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 03 de outubro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **WAGNER MONTEIRO PEREIRA**, para o cargo de Agente Social, Referência 200, Padrão "A", do Grupo Funcional Social da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 327/CPP/07

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP/2005, 123/GP/06 e 125/GP/06 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

R E S O L V E

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no MMº 818/2007/SAD.SSRH, tipificada no **art. 115, inciso II (abandono**

de cargo) da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, contra a servidora **PATRÍCIA GOMES DE ANDRADE PEIXOTO - mat.: 11869** devendo os trabalhos se iniciar a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários.

Angra dos Reis, 03 de outubro de 2007.

Elmir de Oliveira Lemos Júnior –matr. 3970

Presidente da CPP

Edna Barbosa Corrêa de Souza – matr. 3501

1ª Secretária - Suplente

Sônia Moura Ferreira – matr. 3354

2ª Secretária

Luís Carlos dos Santos –matr. 870

Membro

PORTARIA Nº 328/CPP/07

A Comissão Processante Permanente, instituída pelas Portarias nºs. 019/GP/2005, 123/GP/06 e 125/GP/06 do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o Decreto nº 418/L.O., de 05 de Agosto de 1993,

R E S O L V E

Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar denúncia contida no MMº 821/2007/SAD.SSRH, tipificada no **art. 115, inciso II (abandono de cargo)** da Lei nº 412 de 20 de fevereiro de 1995, contra o servidor **MARCIANO NUNES - mat.: 15339** devendo os trabalhos se iniciar a partir da data da publicação desta Portaria, no Órgão Oficial local, com prazo para término em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou quantos mais forem necessários.

Angra dos Reis, 03 de outubro de 2007.

Elmir de Oliveira Lemos Júnior –matr. 3970

Presidente da CPP

Edna Barbosa Corrêa de Souza – matr. 3501

1ª Secretária - Suplente

Sônia Moura Ferreira – matr. 3354

2ª Secretária

Luís Carlos dos Santos –matr. 870

Membro

**D E C R E T O Nº 5.436,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 017/SAD.CVP/2007, da Subsecretaria Municipal de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de setembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **ALACI MORAES**, Vigilante, Matrícula 1016, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 5.437,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 017/SAD.CVP/2007, da Subsecretaria Municipal de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de setembro de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **ALVANIR ELEUTÉRIO DOS ANJOS**, Vigilante, Matrícula 4516, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**D E C R E T O Nº 5.438,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do

Memorando nº 017/SAD.CVP/2007, da Subsecretaria Municipal de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **GENILSON DIAS DA SILVA**, Vigilante, Matrícula 2458, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 5.439,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 017/SAD.CVP/2007, da Subsecretaria Municipal de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **REINALDO GOMES**, Vigilante, Matrícula 2006, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 5.440,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 017/SAD.CVP/2007, da Subsecretaria Municipal de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **ROBERTO CARLOS DA SILVA**, Vigilante, Matrícula 2454, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 5.441,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 017/SAD.CVP/2007, da Subsecretaria Municipal de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **TEODORO ALVES SARAIVA FILHO**, Vigilante, Matrícula 2449, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 5.442,
DE 01 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no Artigo 87, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e considerando os termos do Memorando nº 017/SAD.CVP/2007, da Subsecretaria Municipal de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 28 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o servidor **WANDERLEY PIMENTA DUTRA**, Vigilante, Matrícula 2462, a conduzir veículos desta Prefeitura, no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 01 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecerem entre os dias **16, 17 e 18/10/07**, no período de **10 às 11 horas e 30 Min.**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

AUXILIAR DE BERÇÁRIO		
Clas.	Inscrição	Nome
33º	009675647	IRIA LUCIA RAMOS
AGENTE SOCIAL		
Clas.	Inscrição	Nome
60º	000204943	ALINE MONTEIRO DE OLIVEIRA

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2007.

FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE ELIMINAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato abaixo relacionado foi **eliminado** do Concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item V, subitens 6 e 7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não ter comparecido para apresentação dos exames admissionais, após a convocação, publicado no Boletim Oficial do Poder Executivo do Município, Edição nº 082 – fls.23, do dia :31/05/2007.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
Luci Tavares Guimarães	47º	Agente Social

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2007.

FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

TEOR DISPONÍVEL TAMBÉM

NO SITE:

www.angra.rj.gov.br

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO**AVISO DE DESISTÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato abaixo relacionado é **desistente** do Processo Seletivo de Estágio, em obediência ao que dispõe o item 7 e 8 do Edital, que trata das convocações e disposições gerais ao que se refere a eliminação e desistência dos candidatos classificados pela Prefeitura:

NÍVEL TÉCNICO

CURSO	CLAS	CANDIDATO	TELEGRAMA ENVIADO
TECNICO DE INFORMÁTICA	23	THIAGO TEIXEIRA DE ALMEIDA	MP 052766543 BR

Angra dos Reis, 11 de Outubro de 2007.
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO**AVISO DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram **eliminados** do Processo Seletivo de Estágio, em obediência ao que dispõe o item 7 e 8 do Edital, que trata das convocações e disposições gerais ao que se refere a eliminação e desistência dos candidatos classificados pela Prefeitura:

NÍVEL TÉCNICO

CURSO	CLAS	CANDIDATO	TELEGRAMA ENVIADO
TECNICO DE INFORMÁTICA	20	FABRICIO OTAVIANO PEREIRA	MP 052766438 BR

Angra dos Reis, 11 de Outubro de 2007.
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 061/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **Marco Antônio de Oliveira**, Engenheiro, Gerente de Pavimentação e Drenagem da Subsecretaria de Obras, para exercer a fiscalização da obra de pavimentação e drenagem da Avenida Marginal a BR 101, no tracho após o acesso ao bairro Banqueta até o bairro Belém, objeto do mm.nº 144/2007/SO, TP nº 012/2007 e Ordem de Serviço 131/2007/SO, a ser executada pela empresa Construterra Terraplenagem Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS 13 DE JUNHO DE 2007.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 062/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **Marco Antônio de Oliveira**, Engenheiro, Gerente de Pavimentação e Drenagem da Subsecretaria de Obras, para exercer a fiscalização da obra de pavimentação e drenagem nas ruas Jerônimo, 03 de Maio, das Flores – trecho entre a rua 7 e a rua Getúlio Vargas - Perequê, objeto do mm.nº 143/2007/SO, TP nº 010/2007 e Ordem de Serviço 130/2007/SO, a ser executada pela empresa Construterra Terraplenagem Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS 13 DE JUNHO DE 2007.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 063/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **Ernani da Fonseca**, Engenheiro, matrícula 0898, Gerente de Iluminação Pública, para exercer a fiscalização da obra de implantação de iluminação pública no trevo do Condomínio do Bracuhu, objeto do mm.nº 212/2007/SO, Carta Convite nº 050/2007 e Ordem de Serviço 133/2007/SO, a ser executada pela empresa E.C.N. Montagem e Instalação Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS 15 DE JUNHO DE 2007.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 064/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **Amires Dancle B. Reggiori**, Arquiteto, lotado na Subsecretaria de Intervenções Urbanas, para exercer a fiscalização da obra de urbanização, escada, guarda-corpo e drenagem no acesso 01 e 02, da quadra a linha férrea – Morro do Tatu, objeto do mm.nº 142/2007/SO, TP nº 011/2007 e Ordem de Serviço 138/2007/SO, a ser executada pela empresa Metro Serviços de Apoio e Manutenção Ltda.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS 02 DE JULHO DE 2007.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 065/2007/SOP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor, **Antônio Carlos Pereira**, Engenheiro, Gerente de Obras Especiais, lotado na Subsecretaria de Intervenções Urbanas, para exercer a fiscalização da elaboração de relatório ambiental simplificado – Encruzo da Enseada, objeto do mm.nº 0061/2007/SO, Convite nº 056/2007 e Ordem de Serviço 137/2007/SO, a ser executada pela empresa Telmax Consultoria Ambiental Ltda-ME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ANGRA DOS REIS 28 DE JUNHO DE 2007.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONTRATE DE ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA..

TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 040/2007.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o acréscimo e supressão de serviços.

VALOR: R\$ 237.827,71 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.7.15.451.161.1023; ED: 449051, da Nota de Empenho nº 006276/2007, de 03/09/2007, no valor de R\$ 237.827,71 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0496/2007/SOT, de 27/08/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 12/09/2007.

Angra dos Reis, 12 de setembro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador Geral

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM LTDA.

TERMO ADITIVO Nº 002/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2007.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 15 (quinze) dias, tendo início em 11/09/2007 e término em 25/09/2007.

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0439/SOT.GMA/2007, de 06/08/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2007.

Angra dos Reis, 10 de Setembro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM LTDA..

TERMO ADITIVO Nº 003/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060/2007.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o acréscimo e supressão de serviços.

VALOR: R\$ 253.767,83 (duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.7.15.451.120.1026.4; ED: 449051, da Nota de Empenho nº 006340/2007, de 06/09/2007, no valor de R\$ 55.949,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais), PT: 20.7.15.451.120.1401; ED: 449051, da Nota de Empenho nº 006341/2007, de 06/09/2007, no valor de R\$ 177.009,83 (cento e setenta e sete mil, nove reais e oitenta e três centavos) e PT: 20.7.15.451.166.1023.4; ED: 449051, da Nota de Empenho nº 006342/2007, de 06/09/2007, no valor de R\$ 20.809,00 (vinte mil, oitocentos e nove reais).

AUTORIZAÇÃO: Solicitado através do Memorando nº 0487/2007/SOT, de 27/08/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito.

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2007.

Angra dos Reis, 19 de setembro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador Geral

ERRATA

No Extrato do Termo Aditivo 001/2007 a Ordem de Serviço Nº 001/2006/ CIE.SAD, firmado entre o MUNICÍPIO e CEDAE – Cia. Estadual de Água e Esgotos, publicado no Boletim Oficial do Município, nº 101 de 27/09/2007, onde se lê: “**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 02 (dois) meses, tendo início em 13/02/2006 e término em 12/04/2007.”, leia-se, “**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 02 (dois) meses início em 13/02/2007 e término em 12/04/2007”.

Angra dos Reis, 03 de setembro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

ERRATA

No Extrato do Termo Aditivo 005/2007 ao Contrato 027/2006, firmado entre o MUNICÍPIO e METRO – SERVIÇOS DE APOIO E MANUTENÇÃO LTDA, publicado no Boletim Oficial do Município, nº 101 de 27/09/2007, onde se lê: “**TERMO ADITIVO Nº 005/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2007**”, leia-se, “**TERMO ADITIVO Nº 005/2007 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2006**”.

Angra dos Reis, 01 de outubro de 2007.
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO
Procurador-Geral

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: Antonio Alves dos Santos

Ato: Portaria nº 896/2005

Data: 02/05/2005

Validade: 19/05/2005

Publicação: 19/05/2005

Considerando os termos do artigo 53, § 2º, da Orientação Normativa SPS/ MPS nº 03, de 12/08/2004, que faz referência ao cálculo da proporcionalidade aplicada aos proventos em números de dias, ficam re-fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS**, Artífice I, Nível IV, Padrão “F”, Matrícula nº 14, do Quadro de Provedimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nos termos da Portaria nº 896/2005 de 02 de maio de 2005, publicada em 19 de maio de 2005, com validade a partir de 19 de maio de 2005, conforme valor abaixo:

- **Proventos de aposentadoria** – proventos proporcionais ao valor do benefício integral calculado a 8.851/12.775 dias (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de julho de 2004) **R\$ 541,35**

Angra dos Reis, 05 de outubro de 2007.

NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES

Gerente de Benefícios e Segurados

SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES

Subsecretário de Previdência Social

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE/AR E SÃO JOSÉ EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 009/2007.

OBJETO: Constitui objeto desta contratação, o financiamento, pelo prazo de 12 (doze) meses, de veículos e equipamentos especificados no anexo II, do Pregão Presencial nº 018/2007.

VALOR: R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados por meio de financiamento, nas condições da CONTRATADA, em 13 (treze) parcelas fixas e irrevogáveis, com taxas de juros de 1,62% ao mês. O pagamento da primeira parcela, correspondente a R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), será efetuado imediatamente após a assinatura do presente contrato, e as demais parcelas, serão pagas com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias entre uma e outra.

PRAZO: O presente contrato terá o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo.

DOTAÇÃO: P.T. nº 17.122.0123.2.223, E.D. nº 4.4.90.52.00.00 e da Nota de Empenho nº 513/2007, de 17/09/2007, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); P.T. nº 17.122.0123.2.223, E.D. nº 4.4.90.52.00.00 e da Nota de Empenho nº 514/2007, de 17/09/2007, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e P.T. nº 17.512.0123.1.448, E.D. nº 4.4.90.52.00.00 e da Nota de Empenho nº 516/2007, de 17/09/2007, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: devidamente autorizado pelo Sr. Diretor Executivo e homologado pelo mesmo em 17/09/2007, no Termo Adjudicatório do Pregão nº 018/07, de 17/05/2007, constantes do processo administrativo nº 027/2007/SLCO/SAAE, de 02/05/2007.

DATADA ASSINATURA: 17/09/2007.

Angra dos Reis, 17 de setembro de 2007.

GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES

Procurador-Geral do SAAE/AR

ARTIGO 4º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02

PROCESSO Nº. D 413/07/TUR PREGÃO Nº. 008/07/TUR

Órgão Executor: Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E CONFECÇÃO DE MATERIAL DE GRÁFICA**, para promoção e divulgação institucional do Município, para atender aos diversos setores da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra, de acordo com a justificativa expressa no Memorando nº. 033/07/TUR.GEPIE, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, em especial às constantes do **Anexo I**.

Tipo: Menor Preço Global

Valor: R\$ 48.238,10 (Quarenta e oito mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos)

Início da Sessão Pública: 25 de outubro de 2007 – 15h00min

Local: Sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, sito à Avenida Júlio Maria, nº. 10 – Sobrado, Centro. Angra dos Reis/RJ

Retirada do Edital: O Edital do Pregão poderá ser retirado, na sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, no endereço citado acima, até dois dias úteis da data marcada para a Sessão Pública.

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE
REFERENTE A 55ª. REUNIÃO REALIZADA NO DIA 29 DE
JUNHO DE 2007.**

Processos Indeferidos

Nº do processo

Nº do Processo	Recorrente
PMAR-239/2007	PMAR-271/2007
PMAR-248/2007	PMAR-273/2007
PMAR-257/2007	E-12/259239/2007
PMAR-258/2007	E-125/258866/2007
PMAR-259/2007	PMAR-274/2007
PMAR-260/2007	PMAR-277/2007
PMAR-261/2007	PMAR-278/2007
PMV-7826/2007	PMAR-279/2007
E-12/257367/2007	PMAR-280/2007
PMAR-262/2007	PMAR-281/2007
PMAR-263/2007	PMAR-282/2007
PMAR-265/2007	PMAR-283/2007
PMAR-266/2007	E-12/249000/2007
PMAR-267/2007	E-12/267318//2007
PMAR-269/2007	

Processos Deferidos

Nº do Processo

PMAR-256/2007	
---------------	--

Angra dos Reis 29 de junho de 2007
Gabriela Ferreira dos Reis
Presidente do CAE Angra dos Reis

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE
REFERENTE A 56ª. REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14 DE
AGOSTO DE 2007**

Processos Indeferidos

Nº do processo

Nº do Processo	Recorrente
PMAR-284/2007	PMAR-319/2007
PMAR-286/2007	PMAR-320/2007
PMAR-289/2007	PMAR-321/2007
PMAR-290/2007	PMAR-322/2007
PMAR-292/2007	E-12/277901/2007
PMAR-294/2007	PMAR-323/2007
PMAR-295/2007	PMAR-324/2007
PMAR-301/2007	PMAR-325/2007
PMAR-304/2007	PMAR-326/2007
PMAR-305/2007	PMAR-327/2007

PMAR-307/2007	PMAR-328/2007
PMAR-308/2007	PMAR-329/2007
PMAR-313/2007	PMAR-332/2007
PMAR-315/2007	PMAR-333/2007
PMAR-317/2007	PMAR-334/2007

Processos Deferidos

Nº do Processo

PMAR-289/2007	
---------------	--

Angra dos Reis 14 de agosto de 2007
Gabriela Ferreira dos Reis
Presidente do CAE Angra dos Reis

**ATADO COMITÊ DE ACESSORAMENTO ESPECIAL – CAE
REFERENTE A 57ª. REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14 DE
AGOSTO DE 2007**

Processos Indeferidos

Nº do processo

Nº do Processo	Recorrente
PMAR-335/2007	PMAR-362 /2007
PMAR-336/2007	PMAR-365/2007
PMAR-338/2007	PMAR-367/2007
PMAR-339/2007	PMAR-368/2007
PMAR-341/2007	PMAR-369/2007
PMAR-343/2007	PMAR-371/2007
PMAR-345/2007	PMAR-372/2007
PMAR-346/2007	PMAR-375/2007
PMAR-352/2007	PMAR-377/2007
PMAR-353/2007	PMAR-379/2007
PMAR-357/2007	PMAR-381/2007
PMAR-358/2007	PMAR-382/2007
PMAR-359/2007	PMAR-388/2007

Processos Deferidos

Nº do Processo

PMAR-342/2007	PMAR-347/2007
PMAR-344/2007	PMAR-349/2007

Angra dos Reis 14 de agosto de 2007
Gabriela Ferreira dos Reis
Presidente do CAE Angra dos Reis

DEFESA CIVIL
EMERGÊNCIA
199

**ATADA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS – JARI,
REFERENTE À 90ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21/09 DE
2007.**

Processos Indeferidos

PMAR/159/2007	PMAR306/2007
PMAR/264/2007	PMAR/302/2007
PMAR/330/2007	PMAR/299/2007
PMBM/0144/2007	PMAR/055/2007
PMAR/312/2007	PMAR/285/2007
PMAR/151/2007	PMAR/288/2007
PMAR/004/2007	PMAR/064/2007
PMAR/276/2007	PMAR/063/2007
E-12/261501/2007	PMAR/618/2006
E-12/261500/2007	PMAR/270/2007
E-12/252419/2007	PMAR/272/2007
E-12/260485/2007	PMAR/268/2007
PMBM/0687/2007	

Processos Deferidos

PMVR/01227/2007

Angra dos Reis, 21 de agosto de 2007.
Márcia Regina Pereira Paiva
Presidente da JARI de Angra dos Reis

**ATADA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS – JARI,
REFERENTE À 91ª REUNIÃO REALIZADA NO DIA 21/09/07.**

Processos Indeferidos

PMAR/384/2007	PMBM/0839/2007
PMAR/376/2007	PMAR/374/2007
E-12/270663/2007	PMBM/0858/2007
E-12/270664/2007	PMAR/254/2007
PMAR/135/2007	PMAR/337/2007
PMAR/366/2007	PMAR/090/2007
PMAR/360/2007	PMAR/129/2007
E-12/458632/2007	PMAR/340/2007
PMAR/361/2007	PMAR/155/2006

Processos Deferidos

PMVR/01769/2007
PMVR/01768/2007
E-12/270665/2007

Angra dos Reis, 21 de setembro 2007.
Márcia Regina Pereira Paiva
Presidente da JARI de Angra dos Reis

CONVOCAÇÃO

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público, para preenchimento de vagas em diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecer até 26/10/2007, das 09 às 16 horas; na Divisão de Recursos Humanos, situada à Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, Centro, Angra dos Reis, RJ; a fim de efetuar o

encaminhamento para os exames admissionais e a entrega da lista de documentos a serem apresentados:

AGENTE ADMINISTRATIVO	
50º	MARCELO GORDIANO
51º	FERNANDO SARAMAGO HESS
52º	MARIANA BIAZON FRANÇA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
07º	EDILENE SOUZA VIEIRA
MOBILIZADOR	
11º	IRACEMA JORDÃO CASTRO

Os candidatos deverão comparecer dentro do período e horário marcado de posse de documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação nos exames médicos e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de Fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato, no período e horário designado, implicará na sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 04 de Outubro de 2007.
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO
Diretor Executivo

**CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS
DE DIVERSOS CARGOS
DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS, SOB
O REGIME ESTATUTÁRIO
EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que o candidato abaixo relacionado foi **eliminado** do Concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item V, subitens 6 e 7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não ter atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais, publicado no Boletim Oficial do poder Executivo, Edição nº 098 – fl.03, do dia 06/09/2007

NOME	CLAS	CARGO
ELAINE CRISTINA L DOS SANTOS	32º	AUXILIAR DE BERÇÁRIO

Angra dos Reis, 02 de Outubro de 2007.
FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO
Prefeito Municipal
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração

**L E I Nº 1.855,
DE 03 DE OUTUBRO DE 2007.**

AUTOR: VEREADOR PEDRO MANOEL DA CUNHA MIGUEL
A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.
Art. 1º Fica denominada **RUA BENEDITO SEVERIANO DA SILVA**, o logradouro público sem saída, localizado na Av. Benedito Adelino – Enseada – Angra dos Reis-RJ.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2007.
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
(24) 3377-8311

DESPACHO Nº 003/2007/CMDCA

A Comissão de Escolha do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando o disposto no artigo 4º, caput, da Resolução nº 005/2007/CMDCA, RESOLVE publicar a relação das candidaturas impugnadas, sendo:

Candidaturas Indeferidas

Nº	NOME	JUSTIFICATIVA DO DESPACHO Nº003/2007
38	TÂNIA REGINA CORREA SILVA	Inciso VII

A referida impugnação foi requerida pelo Ministério Público Estadual conforme petição emitida em 04 de outubro de 2007 assinada pela Ilustre Representante do Ministério Público e deferida pela Comissão de Escolha.

Angra dos Reis, 08 de setembro de 2007
 COMISSÃO DE ESCOLHA
 Presidente – Roberta Silva dos Santos
 Secretária – Eva Maria Pereira Bastos
 Membros Titulares
 Aldair Nery
 Sandra Regina de Souza,

**DECRETO Nº 5.451,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 1.455, de 20 de abril de 2004, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 852/2007, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 09 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **REIBI KATSUHIKO LEONARDO JITSUKUMA**, para o cargo de Agente Social, Referência 200, Padrão “A”, do Grupo Funcional Social da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
 Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 5.452,
DE 09 DE OUTUBRO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 9º e 11, inciso I, da Lei Municipal nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou concurso público para preenchimento de vagas no cargo criado através da Lei Municipal nº 045/L.O., de 02 de outubro de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 1.442, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 852/2006, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 09 de outubro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado **VALMIR MELLO**, para o cargo de Agente Operacional de Defesa Civil, do Grupo Funcional Defesa Civil da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 09 DE OUTUBRO DE 2007.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
 Secretário Municipal de Administração

Defesa Civil Municipal

Emergência – 199

Se você tem veículo e quer ganhar descontos no seu IPTU, acesse o site
www.angra.rj.gov.br

